



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.440-000
CNPJ: 04.124.168/0001-60

**ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº
005/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, às 15:00 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos, Sr. Isacleu Caires Martins e a Sra. Jaqueline Martins de Oliveira e a Sra. Dinalva Rosa Pereira ausente o Sr. Gilmar Mauricio da Silva. Juntamente aos membros supracitados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica) e o contador do Instituto José Wilson. Dando início à reunião, o Diretor Presidente em reunião disponibilizou em reunião uma cartilha contendo informações acerca do Regime de Previdência Complementar, com 16 (dezesesseis) perguntas e respostas que foram lidas em reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Benenilton da Silva Santos. De acordo com a Secretaria de Previdência, a previdência complementar possibilita ao trabalhador, facultativamente, acumular reservas para que, no futuro, possa desfrutar de uma complementação na sua aposentadoria e assegurar pensão aos seus dependentes, objetivando dar maior qualidade de vida na fase pós-laborativa. Assim, desde a promulgação da EC 103/2019, em 12 de novembro de 2019, a Previdência Complementar se tornou obrigatória. Portanto, os Entes Federativos devem instituir o respectivo regime até 12 de novembro de 2021, na forma de publicação de Lei municipal, sob pena de suspensão da Certidão de Regularidade Previdenciária, dentre outras penalidades previstas em Lei. Que o Instituto encaminhou ofício ao poder Executivo Municipal, cientificando acerca do prazo estabelecido na Constituição para instituição do RPC, com o objetivo do Ente Federativo se precaver, consoante o cumprimento do determinado pela EC 103/2019. Relativamente, ao tributo Pasep, assunto exaustivamente discutido nas reuniões desse Conselho, decidiram-se em adimplir com as cobranças das competências de 2018/2021, sendo que o tributo cobrado na notificação relacionada as competências de 2015/2017, o Instituto vai aguardar o julgamento da impugnação apresentada pelo PREVIJAN. Nada mais havendo, segue ata assinada por todos os presentes.


Dinalva Rosa Pereira

Membro Titular


Benenilton da Silva Santos

Presidente


Isacleu Caires Martins
Membro Titular


Jaqueline Martins de Oliveira
Membro Titular



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180

Janaúba/MG – CEP 39.440-000

CNPJ: 04.124.168/0001-60

Maria Betânia de Jesus Menezes

Assessoria Jurídica (PREVIJAN)

Edvaldo José da Silva

Diretor Presidente

José Wilson
Contador (PREVIJAN)